

EMENDA Nº
(ao PLP 210/2024)

Suprima-se o § 5º do art. 3º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 200/23 representou um importante marco na continuidade do controle das contas públicas, apesar da ampliação das exceções e formas de correção das despesas, quando comparada com a EC 95/2016. Porém, dado o momento de sua aprovação, possibilitou a manutenção do compromisso no controle das contas públicas.

Nessa proposta apresentada pelo Poder Executivo, notamos algumas falhas que necessitam ser corrigidas. Uma delas, diz respeito ao art. 3º, §5º.

Primeiramente, é muito discutível que se apresente uma proposta que trate de matéria tipicamente orçamentária, que deveria ser direcionada às Leis Orçamentárias Anuais. Lembro, que na data de ontem (18/12/2024), o Congresso Nacional aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, sem que tal ponto fosse discutido amplamente pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, e muito menos em Plenário do Congresso Nacional. Consideramos isso uma forma de burlar a forma adequada de discutir um assunto como esse.

Como se não bastasse, nos causa bastante estranheza, a proposta de modificação de um princípio consagrado no ciclo orçamentário do Brasil. O Princípio do Equilíbrio. Entendemos que tal princípio deve ser observado não somente na elaboração do orçamento, como também na sua execução, como prevê a LRF, como também em relação à sua modificação ou, como se conhece, em relação aos créditos adicionais. Tal tema reside na Lei nº 4.320, de 1964, amplamente usada pela União, Estados, DF e Municípios.



Na proposta apresentada, pretende-se promover a abertura de crédito para suplementação em despesas obrigatórias, sem que isso exija a anulação de dotações orçamentárias bloqueadas, a partir de comando expresso no próprio art. 3º. Essa não nos parece ser uma boa prática, especialmente, como exemplo para outras situações vindouras, bem como para os demais Entes da Federação.

Na certeza de que esta alteração aprimora o texto do PLP, contamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 2024.

